



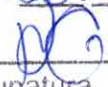
Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



PROTOCOLO AS 10.37hs

DATA 26 / 03 / 2020


Assinatura

PL Nº 020 /2020

Declara a utilidade pública para fins de desapropriação de área urbana a ser utilizada em obra pública municipal e dá outras providências.





MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 10:37hs
DATA 26/03/2020
Assinatura

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A mobilidade urbana pode ser definida como um conjunto de diretrizes destinadas a garantir e facilitar o deslocamento de pessoas e cargas dentro dos municípios.

No Brasil, a mobilidade urbana é um direito garantido pela constituição, tornando-se dever de cada cidadão observar e reivindicar o que está sendo feito em seu município e cobrar das autoridades locais alternativas e soluções para melhorar a mobilidade urbana. Também é obrigação do poder público proporcionar à população condições digna de moradia e saúde.

O presente Projeto de Lei, que visa à desapropriação de área urbana localizada no Município de Canaã dos Carajás, destinada intervenção viária, visando promover melhorias na mobilidade urbana, promana da necessidade de procurar resolver demanda reivindicada por munícipes e constatada por técnicos pertencentes ao quadro de servidores públicos deste município.

INFRAESTRUTURA

A caminhada é meio de locomoção muito comum e importante para a população. Caracteriza-se por estímulo ao meio ambiente sustentável, à saúde e à autonomia de mobilidade, alicerçada no direito fundamental de ir e vir (artigo 5º, inciso XV, da Constituição Federal).

Porém, deslocar-se a pé no meio urbano nem sempre é uma tarefa fácil e segura. Principalmente quanto à qualidade dos espaços reservados ao trânsito de pedestres. Nas ruas das cidades de nosso país, ressaltando-se algumas exceções, percebe-se a falta de uniformidade nas calçadas e de acessibilidade nos passeios públicos.

O Código de Trânsito Brasileiro, conforme parágrafos do seu artigo 1º considera como trânsito a utilização das vias também por pessoas para fins de circulação, sendo este um direito de todos. Bem como estabelece, como dever dos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, assegurar esse direito, sob pena de responsabilidade objetiva pelos "danos



causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito de trânsito seguro”.

Ademais, os passeios não são locais para trânsito de veículos. Inclusive, os condutores que assim procederem poderá incidir, por exemplo, nas infrações dos artigos 182, VI (parar o veículo no passeio) ou artigo 193 (transitar com o veículo em calçadas e passeios), ambas previstas no CTB.

A área urbana de 215,63m², situado na Rua do Campo, Quadra 69, Lote 22, Centro, no município de Canaã dos Carajás-PA, de propriedade e posse da senhora **AGNA RIBEIRO DE SOUZA**, com inscrição no CPF sob nº 680.472.822-04, será destinada para obra pública de abertura de via pública, afim de facilitar a acessibilidade dos moradores.

Sobre a área urbana de 300m², constituído pela Quadra 20, Lote 10, situado no loteamento Vale Verde, no município de Canaã dos Carajás-PA, de propriedade da senhora **CLEONICE MENDES MOREIRA**, com inscrição no CPF nº 983.796.823-00, residente na Rua Padre Cícero, Quadra 20, Lote 10, Bairro Vale Verde, no Municipal de Canaã dos Carajás-PA, deve proceder-se a demolição do imóvel em razão do interesse público, face os riscos que a estrutura existente oferece à coletividade, comprometendo o passeio público, efetuando o realinhamento do calçamento utilizando parcela do terreno de sua propriedade.

Da mesma forma, assemelham-se as seguintes áreas:

a) área urbana de 300m², constituído pela Quadra 20, Lote 11, situado no loteamento Vale Verde, no município de Canaã dos Carajás-PA, de propriedade da senhora **LIVANY DOS SANTOS SILVA**, com inscrição no CPF nº 659.217.472-20, residente na Rua Padre Cícero, Quadra 20, Lote 11, Bairro Vale Verde, no Municipal de Canaã dos Carajás-PA.

b) área urbana de 300m², constituído pela Quadra 20, Lote 22, situado no Barrio Vale Verde, no município de Canaã dos Carajás-PA, de propriedade da senhora **CRISTIANE RODRIGUES PEREIRA MENDES**, com inscrição no CPF nº 966.054.562-20, residente na Rua Julia Nunes de Castro, Quadra 20, Lote 22, Bairro Vale Verde, no Municipal de Canaã dos Carajás-PA.

c) área urbana de 300m², constituído pela Quadra 20, Lote 23, situado no Barrio Vale Verde, no município de Canaã dos Carajás-PA, de



propriedade da senhora **RAFAELA DA COSTA FEITOSA**, com inscrição no CPF nº 014.028.982-82, residente na Rua Julia Nunes de Castro , Quadra 20, Lote 23, Bairro Vale Verde, no Municipal de Canaã dos Carajás-PA.

Para a solução do problema, será necessária a abertura de uma via entre as ruas Padre Cicero e Julia Nunes de Castro, onde serão executados os serviços de demolição das casas, limpeza e remoção de entulhos abertura da rua, locação topográfica para definir arruamento, inclinações pluviais, drenagem profunda e drenagem superficial as quais serão dimensionadas de acordo com a vazão calculada e por fim o revestimento asfáltica.

ALAGAMENTOS

Ocorre que, com os dias de chuva, parte de algumas áreas localizadas no dentro do perímetro urbano ficam alagadas e formam buracos de água parada nas ruas. O problema é que estas águas têm mais perigos do que aparentam, dentre os imóveis diretamente afetados, destacam-se os imóveis localizados na área urbana de 459,33m², situado na Rua Castelo Branco, nº 294, Novo Paraíso, no município de Canaã dos Carajás-PA, de propriedade e posse da senhora **IRENE RODRIGUES DE SOUSA**, com inscrição no CPF sob nº 776.976.692-34, assim como, a área urbana de 176,44m², situado na Rua João Batista Figueiredo, Quadra 35, Lote 16, Novo Paraíso, no município de Canaã dos Carajás-PA, de propriedade e posse do senhor **ANTONIO DAS CHAGAS**, com inscrição no CPF sob nº 858.889.232-49, que vem sofrendo com alagamentos, por se encontrar próximo a um córrego.

O alagamento traz em seu bojo, doenças transmitidas por ratos através de urina e fezes. Duas doenças deste tipo são a leptospirose e a hantavírus. Além disso, dificulta a mobilidade o que pode ocasionar acidentes e torna-se obstáculo para que os munícipes tenham uma moradia digna, por fim diminui a vida útil do asfalto o que proporcionara um aumento desnecessário dos gastos públicos.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES - APP's

Segundo o atual Código Florestal, Lei nº 12.651/12:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

II – Área de Preservação Permanente – APP: área



protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

Áreas de preservação permanente (APP), assim como as Unidades de Conservação, visam atender ao direito fundamental de todo brasileiro a um “meio ambiente ecologicamente equilibrado”, conforme assegurado no art. 225 da Constituição. No entanto, seus enfoques são diversos: enquanto as UCs estabelecem o uso sustentável ou indireto de áreas preservadas, as APPs são áreas naturais intocáveis, com rígidos limites de exploração, ou seja, não é permitida a exploração econômica direta.

As atividades humanas, o crescimento demográfico e o crescimento econômico causam pressões ao meio ambiente, degradando-o. Desta forma, visando salvaguardar o meio ambiente e os recursos naturais existentes nas propriedades, o legislador instituiu no ordenamento jurídico, entre outros, uma área especialmente protegida, onde é proibido construir, plantar ou explorar atividade econômica, ainda que seja para assentar famílias assistidas por programas de colonização e reforma agrária, neste ponto, justifica-se a desapropriação da área urbana de 176,44m², situado na Rua João Batista Figueiredo, Quadra 35, Lote 16, Novo Paraíso, no município de Canaã dos Carajás-PA, de propriedade e posse do senhor **ANTONIO DAS CHAGAS**, com inscrição no CPF sob nº 858.889.232-49 e da área urbana de 321,56m², situado na Av. Pará, nº 29, Paraíso das Águas, no município de Canaã dos Carajás-PA, de propriedade e posse do senhor **EDIMILSON FERREIRA DA SILVA**, com inscrição no CPF sob nº 771.708.222-53.

Somente órgãos ambientais podem abrir exceção à restrição e autorizar o uso e até o desmatamento de área de preservação permanente rural ou urbana, mas, para fazê-lo, devem comprovar as hipóteses de utilidade pública, interesse social do empreendimento ou baixo impacto ambiental (art. 8º da Lei 12.651/12).

As APPs se destinam a proteger solos e, principalmente, as matas ciliares. Este tipo de vegetação cumpre a função de proteger os rios e reservatórios de assoreamentos, evitar transformações negativas nos leitos, garantir o abastecimento dos lençóis freáticos e a preservação da vida aquática.



Como visto acima, os limites das APPs às margens dos cursos d'água variam entre 30 metros e 500 metros, dependendo da largura de cada um. Entre as mudanças introduzidas pelo Código atual esta é das mais controversas: embora mantenha as mesmas distâncias do Código revogado, ele inicia a medida a partir da calha regular (isto é, o canal por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano) dos rios e não mais a partir do leito maior (a largura do rio ao considerar o seu nível mais alto, isto é, o nível alcançado por ocasião da cheia sazonal). Isto significou uma efetiva redução dos limites das APPs às margens de cursos d'água, uma vez que a nova medida ignora as épocas de cheias dos rios. Dado que o regime fluvial varia ao longo do ano, a calha será menor nos meses secos que nos meses chuvosos.

Além das áreas descritas acima, ainda podem ser consideradas nesta categoria, quando assim declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas à contenção da erosão do solo e mitigação dos riscos de enchentes e deslizamentos de terra e de rocha; à proteção as restingas ou veredas; à proteção de várzeas; ao abrigo de exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção; proteção de sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico; formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias; assegurar condições de bem-estar público; auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares; proteger áreas úmidas, especialmente as de importância internacional (art 6º)

IMPEDIMENTO VISUAL EM VIAS DE TRÂNSITO

Justifica-se a desapropriação da área urbana de 96,40m², situado na Rua Benedito Costa, nº 334, João Pintinho, no município de Canaã dos Carajás-PA, de propriedade e posse do senhor **JOSE ADERBAL SOUZA DIAS**, com inscrição no CPF sob nº 610.461.915-00 e da área urbana de 298,95m², situado na Rua Carlos Gomes, Quadra 113, Lote 191, Vale Verde, no município de Canaã dos Carajás-PA, de propriedade e posse do senhor **ITAMAR BEZERRA DE ALENCAR**, com inscrição no CPF sob nº 778.690.601-00. Quanto à questão do direito à acessibilidade, destaque-se o inciso II, §1º, do artigo 227 da Constituição Federal, determinando a eliminação de obstáculos arquitetônicos para facilitar o acesso aos bens e serviços coletivos. Bem como, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), o qual entrou em vigor desde janeiro de 2016 e trouxe várias normas e



modificações na legislação vigente. Alcançando, inclusive, os planos diretores municipais e os Códigos de Obra e de Posturas, os quais, conforme artigos 60 daquele estatuto devem orientar-se pelas regras de acessibilidade previstas em leis e normas técnicas.

Por exemplo, o Estatuto da Pessoa com Deficiência incluiu o §3º ao artigo 41 do Estatuto da Cidade, determinando que o plano de rotas, inserido no plano diretor, no que concerne à construção e reforma de passeios públicos deve “garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes”.

Complementando as regras gerais nesse sentido, o artigo 15 do Decreto nº 5.296/2004, regulando a Lei nº 10.098/2000 – que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida –, determina que na construção ou adaptação de calçadas, rebaixamentos com rampas e instalação de piso tátil direcional e de alerta deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Dentre essas normas, destaque-se a ABNT NBR 16537/2016 (sobre acessibilidade com a sinalização piso tátil; muito importante na mobilidade do deficiente visual) e a ABNT NBR 9050/2015 (sobre acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos).

Além disso, há o artigo 4º da Lei nº 10.048/2000 prevendo que as autoridades competentes baixem normas de construção para os logradouros, a fim de facilitar a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência.

A regularidade das calçadas, portanto, é de notável valor para a população urbana, influenciando na qualidade de vida de todos. Com destaque àqueles que possuem mobilidade reduzida. Um idoso com dificuldades de locomoção ou um cadeirante, por exemplo, estarão suscetíveis a maiores vicissitudes, como sofrer quedas e até mesmo não conseguir transitar em calçadas irregulares.

CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

O CRAS é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social sendo responsável pela organização e oferta dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios e DF.



A localização do CRAS é fator determinante para que ele viabilize, de forma descentralizada, o acesso aos direitos socioassistenciais.

A área urbana de 300m², situado na Av. Brasil, Lote 08, Quadra 14, Bairro Novo Brasil, no município de Canaã dos Carajás-PA, de propriedade do senhor **JAIRO BORGES GONÇALVES**, com inscrição no CPF sob nº 787.254.452-00, terá como destino a instalação do CRAS, sob o qual deve ser instalado prioritariamente em locais de maior concentração de famílias em situação de vulnerabilidade, com concentração de famílias com renda per capita mensal de até ½ salário mínimo, com presença significativa de famílias e indivíduos beneficiários dos programas de transferências de renda, como o BPC - Benefício de Prestação Continuada, Bolsa Família e outros, conforme indicadores definidos na Norma Operacional Básica - NOBSUAS/2005.

QUADRA POLIESPORTIVA

Sabemos que a prática de esportes dever estar associada diretamente na vida do indivíduo, não importando sua classe social e econômica. Porém, o que encontramos muitas vezes é a vontade da pessoa de praticar esportes, porém não há lugares próximos as suas casas que possibilitem a execução do mesmo. Sabendo-se que a Constituição Federal de 1988 assegura que é de responsabilidade do Poder Público proporcionar as condições satisfatórias e suficientes para realização de tais atividades, foi elaborado um Projeto de Quadra Poliesportiva na Vila Bom Jesus. Pois, depois de avaliações e visitas técnicas in loco percebemos que a comunidade não dispõe de um lugar adequado para a prática desportiva. Sendo assim, destina-se a área urbana de 1.462,55m², situado na Rua Carajás, Quadra 08, Lote 01, Vila Bom Jesus, no município de Canaã dos Carajás-PA, de propriedade e posse do senhor **LINDOMAR RODRIGUES DOS SANTOS**, com inscrição no CPF sob nº 642.273.242-20 para a construção de uma quadra poliesportiva, respeitando as normas e dimensionamentos oficiais da CBFS (Confederação Brasileira de Futebol de Salão), está quadra terá piso adequado para todos os tipos de esportes, desde futsal, voleibol, handebol entre outras. Sendo um importante aliado para o desenvolvimento do esporte regional, desenvolvendo a atividade social entre os moradores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

Por oportuno, informamos que estamos encaminhando, junto ao Projeto de Lei, os laudos de avaliação da referida área.

Com essas premissas e tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, que ora se encaminha a essa Casa Legislativa é que solicito que a sua apreciação na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,


JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



PROTOCOLO AS 6:37hs

DATA 26/03/2020

MO.

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 020 /2020

Declara a utilidade pública para fins de desapropriação de área urbana a ser utilizada em obra pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS,

Jeová Gonçalves de Andrade, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Poder Executivo Municipal, as seguintes áreas:

I- área urbana de 300m², constituído pela Quadra 20, Lote 10, situado no loteamento Vale Verde, no município de Canaã dos Carajás-PA, de propriedade da senhora **CLEONICE MENDES MOREIRA**, com inscrição no CPF nº 983.796.823-00, residente na Rua Padre Cícero, Quadra 20, Lote 10, Bairro Vale Verde, no Municipal de Canaã dos Carajás-PA.

II- área urbana de 300m², constituído pela Quadra 20, Lote 11, situado no loteamento Vale Verde, no município de Canaã dos Carajás-PA, de propriedade da senhora **LIVANY DOS SANTOS SILVA**, com inscrição no CPF nº 659.217.472-20, residente na Rua Padre Cícero, Quadra 20, Lote 11, Bairro Vale Verde, no Municipal de Canaã dos Carajás-PA.

V- área urbana de 321,56m², situado na Av. Pará, nº 29, Paraíso das Águas, no município de Canaã dos Carajás-PA, de propriedade e posse do senhor **EDIMILSON FERREIRA DA SILVA**, com inscrição no CPF sob nº 771.708.222-53.

VI- área urbana de 96,40m², situado na Rua Benedito Costa, nº 334, João Pintinho, no município de Canaã dos Carajás-PA, de propriedade e posse do senhor **JOSE ADERBAL SOUZA DIAS**, com inscrição no CPF sob nº 610.461.915-00.



VII- área urbana de 298,95m², situado na Rua Carlos Gomes, Quadra 113, Lote 191, Vale Verde, no município de Canaã dos Carajás-PA, de propriedade e posse do senhor **ITAMAR BEZERRA DE ALENCAR**, com inscrição no CPF sob nº 778.690.601-00.

VIII- área urbana de 1.462,55m², situado na Rua Carajás, Quadra 08, Lote 01, Vila Bom Jesus, no município de Canaã dos Carajás-PA, de propriedade e posse do senhor **LINDOMAR RODRIGUES DOS SANTOS**, com inscrição no CPF sob nº 642.273.242-20.

IX- área urbana de 215,63m², situado na Rua do Campo, Quadra 69, Lote 22, Centro, no município de Canaã dos Carajás-PA, de propriedade e posse da senhora **AGNA RIBEIRO DE SOUZA**, com inscrição no CPF sob nº 680.472.822-04.

X- área urbana de 459,33m², situado na Rua Castelo Branco, nº 294, Novo Paraíso, no município de Canaã dos Carajás-PA, de propriedade e posse da senhora **IRENE RODRIGUES DE SOUSA**, com inscrição no CPF sob nº 776.976.692-34.

XI- área urbana de 176,44m², situado na Rua João Batista Figueiredo, Quadra 35, Lote 16, Novo Paraíso, no município de Canaã dos Carajás-PA, de propriedade e posse do senhor **ANTONIO DAS CHAGAS**, com inscrição no CPF sob nº 858.889.232-49.

XII- área urbana de 300m², situado na Av. Brasil, Lote 08, Quadra 14, Bairro Novo Brasil, no município de Canaã dos Carajás-PA, de propriedade do senhor **JAIRO BORGES GONÇALVES**, com inscrição no CPF sob nº 787.254.452-00.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* trata-se da área destinada à intervenção viária, visando promover melhorias na mobilidade urbana.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a desapropriar a área descrita no artigo anterior, nos termos e condições previstos na presente Lei.

Art. 3º. O valor a ser pago pela desapropriação da área descritas no art. 1º será de **R\$ 1.579.042,62 (Um Milhão, Quinhentos e Setenta e Nove Mil, e Sessenta e Dois Centavos)**, cujas características estão discriminadas conforme Laudo Pericial expedido por Perito Avaliador, o qual fará parte integrante da presente Lei.



Art. 4º. Formalizada a desapropriação, fica o município de Canaã dos Carajás - PA autorizado a tomar posse imediata da área, passando a pertencer exclusivamente ao patrimônio público municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes para a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária com a seguinte caracterização:

I- área urbana de 300m², constituído pela Quadra 20, Lote 10, situado no loteamento Vale Verde, no município de Canaã dos Carajás-PA, de propriedade da senhora **CLEONICE MENDES MOREIRA**,

Órgão: 10 - Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Unidade Orçamentária 1014: Secretaria Municipal de Obras.

Projeto Atividade: 04.122.1315 1.006 – Desapropriar imóveis para fins de obras públicas.

Elemento de despesa: 4.4.90.93.00 00.00 – Indenizações e Restituições

Fonte: 1550- CFEM.

Valor: 141.967,02 (Cento e Quarenta e Um Mil Novecentos e Sessenta e sete Reais, e Dois centavos).

II- área urbana de 300m², constituído pela Quadra 20, Lote 11, situado no loteamento Vale Verde, no município de Canaã dos Carajás-PA, de propriedade da senhora **LIVANY DOS SANTOS SILVA**.

Órgão: 10 - Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Unidade Orçamentária 1014: Secretaria Municipal de Obras.

Projeto Atividade: 04.122.1315 1.006 – Desapropriar imóveis para fins de obras públicas.

Elemento de despesa: 4.4.90 93.00.00.00 – Indenizações e Restituições

Fonte: 1550- CFEM.

Valor: 169.000,00 (Cento e Sessenta e Nove Mil Reais).

III- área urbana de 300m², constituído pela Quadra 20, Lote 22, situado no Barrio Vale Verde, no município de Canaã dos Carajás-PA, de propriedade da senhora **CRISTIANE RODRIGUES PEREIRA MENDES**.



Órgão: 10 - Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Unidade Orçamentária 1014: Secretaria Municipal de Obras.

Projeto Atividade: 04.122.1315 1.006 – Desapropriar imóveis para fins de obras públicas.

Elemento de despesa: 4.4.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições

Fonte: 1550- CFEM.

Valor: 149.000,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil Reais).

IV- área urbana de 300m², constituído pela Quadra 20, Lote 23, situado no Barrio Vale Verde, no município de Canaã dos Carajás-PA, de propriedade da senhora **RAFAELA DA COSTA FEITOSA**.

Órgão: 10 - Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Unidade Orçamentária 1014: Secretaria Municipal de Obras.

Projeto Atividade: 04.122.1315 1.006 – Desapropriar imóveis para fins de obras públicas.

Elemento de despesa: 4.4.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições

Fonte: 1550- CFEM.

Valor: 143.000,00 (Cento e Quarenta e Três Mil Reais).

V- área urbana de 321,56m², situado na Av. Pará, nº 29, Paraíso das Águas, no município de Canaã dos Carajás-PA, de propriedade e posse do senhor **EDIMILSON FERREIRA DA SILVA**, com inscrição no CPF sob nº 771.708.222-53.

Órgão: 10 - Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Unidade Orçamentária 1014: Secretaria Municipal de Obras.

Projeto Atividade: 04.122.1315 1.006 – Desapropriar imóveis para fins de obras públicas.

Elemento de despesa: 4.4.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições

Fonte: 1550- CFEM.

Valor: 41.257,16 (Quarenta e Um Mil Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Dezesseis Centavos).

VI- área urbana de 96,40m², situado na Rua Benedito Costa, nº 334, João Pintinho, no município de Canaã dos Carajás-PA, de propriedade e posse do senhor **JOSE ADERBAL SOUZA DIAS**, com inscrição no CPF sob nº 610.461.915-00.



Órgão: 10 - Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Unidade Orçamentária 1014: Secretaria Municipal de Obras.

Projeto Atividade: 04.122.1315 1.006 – Desapropriar imóveis para fins de obras públicas.

Elemento de despesa: 4.4.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições

Fonte: 1550- CFEM.

Valor: 111.949,49 (Cento e Onze Mil Novecentos e Quarenta e Nove Reais e Quarenta e Nove Centavos).

VII- área urbana de 298,95m², situado na Rua Carlos Gomes, Quadra 113, Lote 191, Vale Verde, no município de Canaã dos Carajás-PA, de propriedade e posse do senhor **ITAMAR BEZERRA DE ALENCAR**, com inscrição no CPF sob nº 778.690.601-00.

Órgão: 10 - Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Unidade Orçamentária 1014: Secretaria Municipal de Obras.

Projeto Atividade: 04.122.1315 1.006 – Desapropriar imóveis para fins de obras públicas.

Elemento de despesa: 4.4.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições

Fonte: 1550- CFEM.

Valor: 140.077,27 (Cento e Quarenta Mil e Setenta e Sete Reais e Vinte e Sete Centavos).

VIII- área urbana de 1.462,55m², situado na Rua Carajás, Quadra 08, Lote 01, Vila Bom Jesus, no município de Canaã dos Carajás-PA, de propriedade e posse do senhor **LINDOMAR RODRIGUES DOS SANTOS**, com inscrição no CPF sob nº 642.273.242-20.

Órgão: 10 - Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Unidade Orçamentária 1014: Secretaria Municipal de Obras.

Projeto Atividade: 04.122.1315 1.006 – Desapropriar imóveis para fins de obras públicas.

Elemento de despesa: 4.4.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições

Fonte: 1550- CFEM.

Valor: 149.752,85 (Cento e Quarenta e Nove Mil e Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos).



IX- área urbana de 215,63m², situado na Rua do Campo, Quadra 69, Lote 22, Centro, no município de Canaã dos Carajás-PA, de propriedade e posse da senhora **AGNA RIBEIRO DE SOUZA**, com inscrição no CPF sob nº 680.472.822-04.

Órgão: 10 - Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Unidade Orçamentária 1014: Secretaria Municipal de Obras.

Projeto Atividade: 04.122.1315 1.006 – Desapropriar imóveis para fins de obras públicas.

Elemento de despesa: 4.4.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições

Fonte: 1550- CFEM.

Valor: 80.510,92 (Oitenta Mil e Quinhentos e Dez Reais e Noventa e Dois Centavos).

X- área urbana de 459,33m², situado na Rua Castelo Branco, nº 294, Novo Paraíso, no município de Canaã dos Carajás-PA, de propriedade e posse da senhora **IRENE RODRIGUES DE SOUSA**, com inscrição no CPF sob nº 776.976.692-34.

Órgão: 10 - Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Unidade Orçamentária 1014: Secretaria Municipal de Obras.

Projeto Atividade: 04.122.1315 1.006 – Desapropriar imóveis para fins de obras públicas.

Elemento de despesa: 4.4.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições

Fonte: 1550- CFEM.

Valor: 76.987,04 (Setenta e Seis Mil Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Quatro Centavos).

XI- área urbana de 176,44m², situado na Rua João Batista Figueiredo, Quadra 35, Lote 16, Novo Paraíso, no município de Canaã dos Carajás-PA, de propriedade e posse do senhor **ANTONIO DAS CHAGAS**, com inscrição no CPF sob nº 858.889.232-49.

Órgão: 10 - Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Unidade Orçamentária 1014: Secretaria Municipal de Obras.

Projeto Atividade: 04.122.1315 1.006 – Desapropriar imóveis para fins de obras públicas.

Elemento de despesa: 4.4.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições

Fonte: 30.500,00 (Trinta e Mil e Quinhentos).



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

XII- área urbana de 300m², situado na Av. Brasil, Lote 08, Quadra 14, Bairro Novo Brasil, no município de Canaã dos Carajás-PA, de propriedade do senhor **JAIRO BORGES GONÇALVES**, com inscrição no CPF sob nº 787.254.452-00.

Órgão: 10 - Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Unidade Orçamentária 1014: Secretaria Municipal de Obras.

Projeto Atividade: 04.122.1315 1.006 – Desapropriar imóveis para fins de obras públicas.

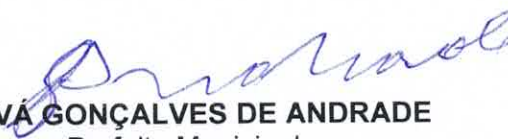
Elemento de despesa: 4.4.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições

Fonte: 340.540,87 (Trezentos e Quarenta Mil Quinhentos e Quarenta Reais e Oitenta e Sete Centavos).

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2020.


JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesa, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** que o presente Projeto de Leiⁱ dispõe de suficiente dotação, conformando-se às orientações orçamentárias e financeiras como a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2020.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ⁱⁱⁱ Declara a utilidade pública para fins de desapropriação de área urbana a ser utilizada em obra pública municipal e dá outras providências / intervenção viária, visando promover melhorias na mobilidade urbana.